



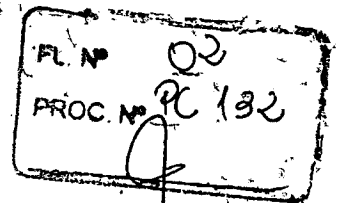
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 125

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aquisição de terreno no cemitério municipal de Dracena destinado à construção de sepulturas".

Senhor Presidente:

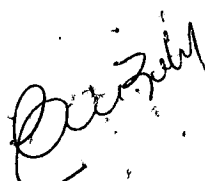


Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aquisição de terreno no cemitério municipal de Dracena destinado à construção de sepulturas".

O referido projeto autoriza as empresas funerárias a adquirirem terrenos no cemitério e repassarem para os interessados que com elas possuem plano funerário, porém, as empresas deverão observar a determinação contida nos Decretos Municipais referente à aquisição dos referidos terrenos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

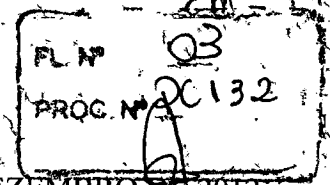

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 125

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aquisição de terreno no cemitério municipal de Dracena destinado à construção de sepulturas.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas, cujo objeto social seja a prestação de serviços funerários, poderão adquirir terreno situado no cemitério municipal de Dracena e transferi-los aos interessados que com elas pactuem plano funerário com esse escopo, para a construção de sepulcros.

Parágrafo Único: - As condições, os termos e o pagamento deverão estar dispostos no plano funerário firmado entre a pessoa jurídica e o interessado.

Artigo 2º - Todo o processo visando à aquisição do terreno dar-se-á conforme estabelecido em Decreto Municipal específico.

Artigo 3º - A aquisição do terreno pela pessoa jurídica e sua posterior alienação ao interessado, ocorrerá para o único fim permitido por esta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal